

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N.º 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).**

PROJETO DE LEI N.º 8.046, DE 2010

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

EMENDA N.º

Acrescenta dois parágrafos ao art. 99 do Projeto em epígrafe, com a seguintes redações:

Art. 99. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais e os honorários de advogado gozará dos benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

.....
....

§ 3º Os benefícios da justiça gratuita contemplam também a isenção de pagamento de emolumentos cartorários destinados ao registro, averbação ou a qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de provimento jurisdicional ou à continuidade de processo judicial, nas hipóteses em que forem exigidas por este Código.

§ 4º A realização dos atos notariais prevista no parágrafo anterior será promovida por meio de mandado judicial expedido pela serventia do juízo ao cartório responsável. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa estender os benefícios da justiça gratuita às novas exigências estabelecidas pelo Projeto do Novo Código de Processo

Civil com relação à averbação de penhora – constantes dos art. 785, 800 e 823 do Projeto –, que não eram objeto de previsão na legislação anterior.

Tais atos, por vezes, se mostram excessivamente dispendiosos para a população carente e podem configurar real óbice ao acesso a justiça, merecendo, portanto ser inseridos expressamente dentre o rol de isenções que integram os benefícios da gratuidade de justiça.

Trata-se, portanto, de proposta que busca evitar o surgimento de lacunas normativas que possam vir a criar dissenso jurisprudencial e malferir o disposto no art. 5º, inc. LXXIV da Constituição Federal, segundo o qual “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2011.

DEPUTADO CABO JULIANO RABELO
(PSB/MT)